



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO & EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011/2018.

Projeto de lei nº12/2018 “cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Sendo de autoria dos Vereadores Sebastião Flavio de Paula, Rita Maria Almeida e Valdelei Rodrigues da Silva, que institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo consolidar e enriquecer a legislação municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência.

PARECER:

Seu objetivo é estabelecer uma norma consolidada (por isso o nome de estatuto) abordando todas as regras pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência, e sua aplicação no âmbito do município. Neste sentido, o projeto primeiramente apresenta um conceito de “pessoa com deficiência” (art. 2º), que é baseado no conceito estabelecido na Lei federal no 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Aliás, o projeto em tela possui várias de suas disposições baseadas nesta lei federal.

O artigo 3º contém as diretrizes da política municipal de proteção e atendimento à pessoa com deficiência.

O artigo 4º dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com deficiência, no âmbito de todo o serviço público municipal e outros serviços privados de interesse público, como as agências bancárias.

A partir do artigo 7º o projeto discorre sobre a acessibilidade dos prédios públicos, detalhando algumas normas a serem aplicadas a fim de permitir o acesso e 2º o uso desses prédios pelas pessoas com deficiências. A partir do artigo 11 são fixadas normas de acessibilidade para os prédios privados de uso público.

O projeto fixa também regras especiais a serem cumpridas pelos estabelecimentos e centros comerciais, de lazer e hospedagem (art. 15 a 21).

A partir do art. 32 passa a tratar sobre a adequação das políticas públicas, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, transporte, habitação, cultura, abordando não apenas os critérios de acessibilidade física, mas também alguns direitos de atendimento especializado e prioritário.

Nos artigos 37 e seguintes, o projeto dispõe sobre o direito de admissão no serviço público municipal, e também sobre a reserva de 10% das vagas de estágios no Município para as pessoas com deficiência.

O artigo 40 assegura o direito de redução de jornada (em até 20%) para os servidores que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência que necessite de atenção permanente, sem redução de remuneração, mas observada a jornada mínima de 20 horas semanais.

No âmbito da cultura, o art. 41 ratifica o direito à meia-entrada, nos termos da Lei federal no 12.933/2013, e regulamenta os meios de comprovação e aplicação dessa prerrogativa.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

No mais, o projeto relaciona algumas outras garantias para as pessoas com deficiência, como o direito dos cegos de ingressar com cão-guia nos meios de transporte coletivo (art. 5º), e a obrigatoriedade de aplicação de mecanismos de acessibilidade pelos sites dos órgãos públicos municipais (art. 6º).

Desta forma, o que faz este projeto, basicamente, é atender aos princípios e diretrizes da Constituição e da legislação federal, no tocante à política de inclusão das pessoas com deficiência, tornando este Município num dos pioneiros nessa iniciativa, que propicia o desenvolvimento da cultura de respeito e igualdade dos cidadãos.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando nos pareceres jurídico e contábil, que o projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, nos relatores opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 12/2018.

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES

Relator

REGINALDO CAETANO

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o VOTO do Relator, transformando-o em PARECER desta comissão.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018.

RITA MARIA DE ALMEIDA

Presidente

FRANCISCO NETO CAETANO

Membro



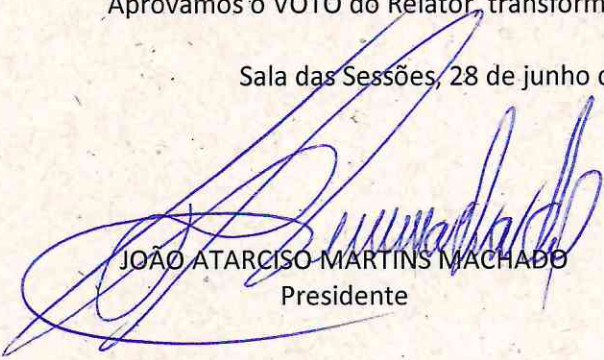
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o VOTO do Relator, transformando-o em PARECER desta comissão.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018.


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
Presidente


ALEXSANDRO DE ALMEIDA NARDY
Membro